



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 025/2022, que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a Lei Municipal nº.915/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2012 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca autorização para abrir no orçamento municipal de 2022, créditos adicionais especial, para reforço da dotação orçamentária destinada a Construção/Restauração de Prédios Inventariados e/ou Tombados, no valor de R\$138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais). Conforme consta da mensagem do Prefeito anexa ao Projeto de Lei, o referido valor “*visa a atender ações de manutenção e desenvolvimento do patrimônio cultural para a execução de obra de restauração e reforma da Casa de Cultura de Serra das Araras João Lopes Viana*”.

6. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 025/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

Marcelo Lopo de Oliveira
Relator